



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPRESENTAÇÃO/RJ

CONFIDENCIAL

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1975.

Memº nº 74-ERJ/75

*Sulua
28/8/75*

Senhor Chefe:



Encaminho a Vossa Senhoria o memº nº 107/75 da Delegacia de Polícia da 2ª. Região Administrativa (Duque de Caxias), no qual encaminham (anexo) xerox dos autos de prisão dos acusados Romildo Fernandes, José Bezerra da Silva e Paulo José Tomé. Referido expediente foi entregue nesta data ao ERJ.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

OSWALDO CAVOUR P. A. FILHO
Chefe da Representação

*Caro Sr.
28/8/75*

Ao Ilmo.Sr.

Chefe da Assessoria de Segurança e Informações

FUNAI

Aug Feb.

01-9-75

DAI.57, p.2/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA

DP - DUQUE DE CAXIAS

MEM. Nº 107/75

Ilmo Sr. Dr. Diretor do Serviço Nacional de
Proteção aos Índios - Rio de Janeiro - RJ
Por intermédio do Sr. Diretor de Polícia do
Interior

N I T E R Ó I

-

RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA

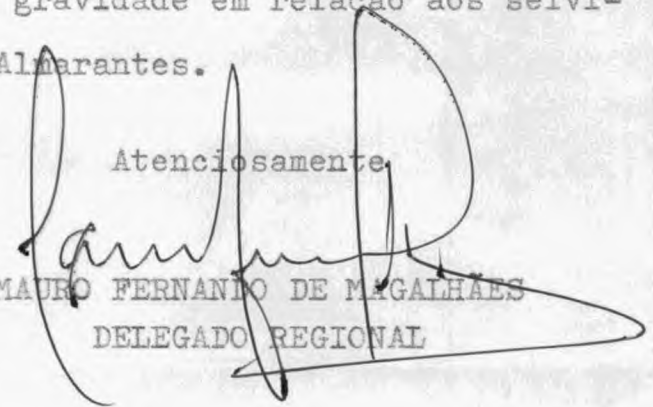
Mem. nº 107/75

Duque de Caxias, 18 de agosto de 1975

Assunto: Expediente
(encaminha)

Senhor Representante

Anexo, encaminho a Vossa Senhoria a xerox dos auto de prisão em flagrante dos acusados ROMILDO FERNANDES, JOSÉ BEZERRA DA SILVA e PAULO JOSÉ TOME, tendo em vista conter declarações de certa gravidade em relação aos selvícolas da Tribo Grajaú, Índios Almarantes.

Atenciosamente,

MAURO FERNANDO DE MAGALHÃES
DELEGADO REGIONAL

Ilmo Sr.Dr. Diretor do Serviço Nacional de Proteção aos Índios
Rio de Janeiro - RJ

Por intermédio do Sr. Diretor de Polícia do Interior
N I T E R Ó I - RJ.

MFM/jm.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇ A PÚBLICA
Departamento de Polícia do Interior
Delegacia de Polícia de Duque de Caxias

A U T O de prisão em flagrante,
na forma abaixo;

A O S dezessete (17) dias do mês de junho do ano /
de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade de Duque de
Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em o Cartório da Delegacia-
Municipal de Polícia, no Primeiro Distrito dêste Município, na
sala do Cartório, onde presente, se achava a autoridade, o I-
Ilustríssimo Senhor Dr. PEDRO PERES FILHO, em exercício em Du-
que de Caxias, às 15,00 horas, comigo escrivão a seu cargo no
meado e assinado, aí presente;

C O N D U T O R- GILSON ANTÔNIO MENDES, brasileira, natural /
do Estado do Rio de Janeiro, com 48 anos de idade, Comissário
de Polícia, lotado nesta Delegacia Municipal de Duque de Ca-
xias, sabendo ler e escrever e, residente na Avenida Ari Par-
reiras, nº 378, Niterói, neste Estado; Testemunha sem contra-
dita; Aos costumes disse nada; Prestado o compromisso lega /
D I S S E que, hoje, por volta das 11,20 horas, de serviço /
de ronda na Rodovia Washington Luiz, pista de descida, junta-
mente com os agentes Guanair de Almeida Silva e João da Silva
Bistene, teve sua atenção despertada por vários ônibus inter-
estaduais que estacionavam na estrada desta Cidade, na altura
do quilometro zero; que, por haver trabalhado junto a Delega- /
cia de Toxicos, passou a observar os passageiros que desciam;
que, em dado momento, do ônibus da Empresa Itapemirim, desce-
ram três (3) jovens, dois de cor branca e um terceiro de cor
preta; que, os dois de cor branca, traziam consigo sacolas /
que demonstravam encontrar-se cheias de roupas; que, então, o
depoente desceu da viatura policial, encaminhando-se ao três-
jovens; que, ao se identificar como policial e seus agentes ,
um elemento de compleição física franzina, cabelos castanhos-
escuros, longos, bigode aparado, identificando-se como ROMILDE
FERNANDES, confessara ao depoente, mesmo, antes, de qualquer
revista nas sacolas ou pessoa, que tudo aquilo era "naconha";

era " maconha "; que, também, um segundo elemento, de cor /
branca, compleição físicanormal, cabelos castanhos claros ,
bigode aparado, que identificara-se como sendo JOSE BEZERRA-
DA SILVA, conduzia uma sacola de cor verde; que, o terceiro-
elemento de cor preta, nada portava, identificando-se como -
PAULO JOSE TOMÉ; que, ainda, o depoente procedeu uma revista
nas sacolas, realmente, encontrando entre poucas peças de rou-
pas, vários sacos de plasticos contendo a erva mais conheci-
da como " maconha "; que, nesta oportunidade o depoente deu
voz de prisão aos acusados presentes, arrecadando em poder de
JOSE BEZERRA DA SILVA, uma (1) sacola de cor marron e, em
poder de ROMILDO FERNANDES, uma (1) sacola de cor verde; que,
apresentados inicialmente ao Senhor Comissário, o qual em
caminhou ao Doutor Delegado presente, ordenando êsse, a la-
vratura do presente auto; Nada mais disse; -----

Em seguida presente a PRIMEIRO-ACUSADO JOSE BEZERRA DA
SILVA, de cor branca, que as perguntas formuladas, respondeu
chamar-se JOSE BEZERRA DA SILVA, natural do Estado de Pernam-
buco, com vinte e dois (22) anos de idade, (14/03/53), sol-/
teiro, ser filho de Manoel Bezerra da Silva e de Santina Ma-
ria da Conceição, com a profissão de músico, exercendo-a no
Estado de origem, sabendo ler e escrever, e residente em a
rua Seis de Abril nº116, bairro, digo Município de Bom Conse-
lho, Estado de Pernambuco; Nada mais disse; -----

Em seguida presente o SEGUNDO-ACUSADO-ROMILDO FERNANDES, de
cor branca, que as perguntas formuladas, respondeu chamar -
se ROMILDO FERNANDES, ser brasileiro, natural do Estado do
Rio de Janeiro (GB), com vinte e dois (22) anos de idade /
(28/10/52), solteiro, ser filho de João Fernandes Filho e de
Maria Fernandes, com a profissão de artezão, exercendo-a, pre-
sentemente na Avenida dos Mananciais, nº 390, fundos, Jacaré-
pagua, GB, e residente no mesmo local; Nada mais disse; ---

Em seguida presente o TERCEIRO-ACUSADO de cor preta; que as
perguntas formuladas, respondeu chamar-se PAULO JOSE TOMÉ ,
ser brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, com vinte
e dois (22) anos de idade (25/11/53), solteiro, ser filho de
Antônio Tomé e Esmeralda Assunção Tomés, artezão, exercendo-
a, presentemente, na Avenida dos Mananciais, nº 390-fundos ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA

390-fundos, Jacarépagua, GB, residente no mesmo local de trabalho; Perguntado aos três acusados se possuíam Advogado ou conheciam algum, responderam que não;-----

Em seguida presente a PRIMEIRA-TESTEMUNHA-GUANAIR DE ALMEIDA SILVA, brasileira, natural do Estado do Espírito Santo, com cinquenta anos de idade, Agente Policial, lotado nesta Delegacia, residente a rua Eubens Caicermam nº 251, em Nova Iguaçu, neste Estado; Testemunha sem contradita; Aos costumes disse nada ; Prestado o compromisso legal D I S S E que, hoje, por volta das 11,20 horas, aproximadamente, encontrava-se em serviço de " ronda " na altura do quilometro zero, da Rodovia Washington Luiz, nesta Cidade, juntamente com o Comissário Gilson e do Investigador João da Silva Bistene; que, a viatura policial / trafegava pela pista de descida, ocasião em que fora notado o estacionamento de vários ônibus Estaduais, para descida de passageiros na entrada desta Cidade; que, no último, da Empresa Itapemirim, desceram várias pessoas, e por último, três jovens, sendo dois de cor branca e um terceiro de cor preta; que os dois elementos de cor branca, conduziam sacolas de lona ; que, o Comissário Gilson, com longa prática junto a Delegacia de Toxico, desceu da viatura policial, juntamente com o depoente e João, cercou-se dos três jovens, identificando-se como policial, ao mesmo tempo em que se preparava para uma " geral " ; que, antes do Comissário Gilson iniciar a " geral " nos três elementos, um deles, de compleição física frânica, estatura baixa, cabelos castanhos escuros, bigode aparado, identificando-se como ROMILDO FERNANDES, confessara, ali que, as sacolas de lona, continham em seu interior a erva " maconha " ; que, um outro elemento, também de cor branca, estatura baixa, compleição física normal, cabelos castanhos claros, bigode aparado , que identificara-se como JOSÉ BEZERRA DA SILVA, também confessa da existência da erva " maconha " , no interior da sacola / de cor marron, que conduzia; que, somente o de cor preta, identificado como sendo PAULO JOSÉ TOMÉ, nada tinha em cima; que, o Comissário Gilson, ainda iniciou uma ligeira revista, confirmando a existência de uma erva mais conhecida como " maconha " no interior das sacolas; que, diante dos fatos, dera (ele, Comissário, voz de prisão em flagrante aos acusados presentes.

presentes, arrecadando as duas (2) sacolas, nas cores marron e verde; Nada mais disse; -----

 Em seguida presente a SEGUNDA-TESTEMUNHA-JOAO DA SILVA BISTE NE, brasileiro, solteiro, Investigador de Polícia, lotado nesta Delegacia, com vinte e quatro anos de idade, sabendo ler e escrever e, residente em a rua Furquim Mendes, nº 224, em Nova Iguaçu, neste Estado; Testemunha sem contradita; Aos costumes disse nada; Prestado o compromisso legal D I S S E que hoje, juntamente com o Comissário Gilson e o Agente Policial Guanair, efetuavam "ronda" na pista de descida da Rodovia-Washington Luiz, na altura do quilometro zero; que, por volta de 11,20 horas, foi notado que vários ônibus oriundos de outros Estados, estacionavam na estrada desta Cidade, para descida de passageiros; que, no último ônibus que estacionara, da Empresa Itapemirim, vindo do Estado do Maranhão, além de outros passageiros, desceram três (3) jovens, sendo dois de cor branca e um de cor preta; que, os dois primeiros, conduziam sacolas de lona; que, havendo o referido Comissário servido por longo tempo junto a Delegacia de Toxicos, determinara uma "geral" nos três (3) jovens; que, após cercarem os três jovens, e após haverem se identificados como policiais, foram alertados por um jovem de estatura baixa, compleição física franzina, cabelos castanhos escuros, longos, bigode / aparado, que identificara-se como ROMILDO FERNANDES, com a confissão do mesmo da existência no interior das sacolas, da erva denominada "maconha"; que, um segundo elemento, de cor branca, cabelos castanhos claros, bigode aparado, compleição física normal, que identificara-se como JOSÉ BEZERRA DA SILVA, também confessara a existencia da "maconha"; que, o terceiro elemento de cor preta, nada conduzia; que, constando o Comissário Gilson realmente da existência de certa / quantidade de erva parecida com a denominada "maconha", dera ali, voz de prisão aos acusados presentes, encaminhando-os, a esta Delegacia, juntamente com as duas (2) sacolas arrecadadas; Nada mais disse; -----

 Em seguida presente o PRIMEIRO-ACUSADO-JOSÉ BEZERRA DA SILVA já qualificado nos presentes autos que, INQUIRIDO pela autoridade, D I S S E que, o declarante nasceu e sempre viveu no Estado de Pernambuco, lá exercendo a profissão de músico; que, em dias doz mês de junho, pretérito, quando se

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA

quando se encontrava em Petrolina, naquele Estado, em um conjunto musical, viera a conhecer ROMILDO FERNANDES e PAULO JOSÉ - TOMÉ, os quais vendiam artesanatos; que, entre os três nasceu uma grande amizade, levando o declarante abandonar o conjunto musical, e ficando resolvido que, os três iriam para Belem do Pará, vender artesanatos; que, as vendas eram ótimas, chegando mesmo a calcular um lucro aproximado de uns três mil cruzeiros; que, essa importância aproximada, era gasta entre os três, isto é, roupas e alimentos; que, na volta de Belem do Pará, resolveram ir até a Barra do Cordon, situada no Estado do Maranhão; que, a chegada ali, ocorrera em horas da noite, e ao amanhecer, tiveram conhecimento que, há cerca de doze (12) quilômetros existia uma aldeia de índios semi-civilizados, levando-os a partirem para a referida Aldeia, como curiosidade; que, em lá chegando, constataram ser a Aldeia dos Índios Almarantes, de nome Grajú, entre as Cidades de Imperatriz e Presidente Dutra; que, permaneceram na citada Aldeia, apenas uma noite, isto é, chegaram pela noite, retirando-se ao amanhecer; que, na hora da partida, os índios demonstraram interesse dos vestuários dos acusados, propondo troca; que, então, fora trocado cerca de umas dezessete (17) camisas e nove (9) calças compridas, em cores / diversas; que, então, os índios troxeram um saco, e ao derramar diante dos acusados, verificaram ser a erva denominada / "maconha"; que, a quantidade exibida pelos índios, era muito grande, deixando o depoente e os demais, impossibilitados de trazê-la; que, os índios, ainda, tentaram trocar um gravador de propriedade de ROMILDO, também, em troca de "maconha"; que, essa última proposta, não fora aceita, pois não tinham / meios para conduzir toda àquela "maconha"; que, então, resolveram, colocá-la no interior das sacolas, e demandar para o Estado do Rio de Janeiro (antiga Guanabara), onde reside ROMILDO, a qual, seria ali guardada, para uso próprio do trio, e se aparecesse alguém, venderiam parte; que, em Terezina, tomaram o ônibus da Empresa Itapemirim, rumando para a residência de ROMILDO, conforme combinado; que, as sacolas, foram colocadas no interior do ônibus, como bagagem comum; que, hoje, por volta das 11,20 horas, resolveram descer na Rodovia Washington Luiz, evitando, assim, maior presença de policiais na Rodovia, digo, Rodovia Novo Rio; que, após haverem descido do citado ônibus,

citado ônibus, foram cercados por Policiais, que devidamente- /
 identificados, iam iniciar uma " Geral ", levando ROMILDO, a
 confessar da existencia da " maconha " no interior das sacolas;
 que, o declarante recebeu voz de prisão em flagrante, sendo ar-
 recadada em seu poder uma sacola de cor marron; que, nesta ato
 ao lhe ser exibida pela autoridade, uma sacola de cor marron ,
 de lona, em estado de uso, a reconhece como sendo a mesma que
 conduzia por ocasião da prisão em tela; que, esclarece o decla-
 rante que por ocasião em que os indios exibiram a grande quanti-
 dade de " maconha " aos acusados presentes, a mesma foi de pron-
 to conhecida, por ser o declarante viciado; que, o declarante /
 nunca foi processado anteriormente;-----

 Em seguida presente o SEGUNDO-ACUSADO-ROMILDO FERNANDES, já
 qualificado nos presentes autos; INQUERIDO pela au-
 toridade D I S S E que, o declarante é próprietário de uma
 firma de " Artesanato ", situada na Avenida dos Mananciais, nº
 390-fundos- em Jacarépagua, na Cidade do Rio de Janeiro (GB);
 que, há cerca de uns dois anos, o declarante largou a firma /
 sob a responsabilidade de um seu irmã, passando a viajar com
 o seu empregado PAULO JOSÉ TOMÉ, vendendo Artesanato; que, em
 dias do mês de junho, próximo passado, vieram a conhecer o
 músico JOSÉ BEZERRA DA SILVA, no Estado de Pernambuco, na Cida-
 de de Petrolina ~~de/da~~, também viciado em " maconha ", como o
 declarante e PAULO JOSÉ TOMÉ; que, entre os três nasceu uma
 grande amizade, levando JOSÉ BEZERRA DA SILVA, a deixar o
 Conjunto que tocava, passando a viajar com o declarante e
TOMÉ; que, durante as viagens, vendiam artesanato, chegando -
 adquirir boa soma em dinheiro, que era gasto em roupas e ali-
 mentos; que, em dias do mês de junho, corrente, chegaram na
 -Barra do Cordo, em cujo local tomaram conhecimento da existên-
 cia de uma Aldeia de Indios, semi-civilizados; que, tomados /
 de curiosidades, para lá se dirigiram; que, chegaram em horas
 da noite, constatando serem Indios Almarantes, e a Tribu char-
 mar-se Grajaú, entre as Cidades de Imperatriz e Presidente /
 Dutra; que, ao amanhecer, os indios demonstraram desejo de
 fazerem troca das roupas usadas pelo declrante e demais acusa-
 dos; que, o negócio foi confirmado, isto é a troca de roupas ,
 ignorando o declarante e demais que, seria da forma a seguir;
 que, em dado momento, os indios trouxeram um saco, e com es-
 panto, verificaram ao ser derramado, " maconha "; que, a
 quantidade era grande; que, ainda, os indios desejavam a troc



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA

desejavam a troca de um gravador, por mais " maconha "; que a troca não foi realizada, pois, o declarante não tinha meios de conduzi-la, era muita " maconha "; que, nessa ocasião da troca, o declarante chegou a gravar dialogos entre os acusados e os indios que chamavam a " maconha " de " liamba "; que, a fim de aproveitar toda àquela " maconha ", resolveram dirigirem-se para a residência do declarante, onde a mesma seria guardada e se possível, vendida parcialmente, pois, todos os acusados presentes são viciados; que, após as viagens necessárias, tomaram / em Terezina o ônibus da Empresa Itapemirim, com destino a Rodovia Nevo Rio; que, hoje, por volta das 11,20 horas, resolveram saltar do ônibus na entrada desta Cidade, evitando, assim, os policiais naquela Rodovia, o que foi feito; que, as sacolas encontravam-se no interior do ônibus, no chão, como bagagens comuns; que, ao descerem do ônibus na entrada desta Cidade, conduzindo o declarante a sacola de cor verde e, JOSE BEZERRA-DA SILVA a de cor marron, foram presos, por Agentes Policiais desta Delegacia; que, nesta ocasião ao que ser exibida pela autoridade presente, uma (1) sacola de lona em estado de uso, de cor verde, a reconhece como sendo a mesma arrecadada em seu poder nesta Cidade, hoje; que, o declarante nunca foi processado anteriormente; Nada mais disse; -----

Em seguida presente o TERCEIRO ACUSADO- PAULO JOSÉ TOMÉ, já qualificado nos presentes autos; INQUIRIDO pela autoridade D I S S E que, há cerca de uns três anos trabalha na firma de Artesanato, de propriedade do acusado ROMILDO FERNANDES; que, esse início fora antes mesmo da firma ser legalizada; que há dois anos, resolveram viajar pelo interior do País, vendendo artesanato; que, ao chegarem em Petrolina, no Estado de Pernambuco, vieram conhecer o músico de nome JOSE BEZERRA DA SILVA, também viciado como o declarante e seu patrão, em " maconha "; que, as viagens para a venda de artesanato iriam continuar, assim sendo, JOSE BEZERRA, resolveu por conta própria, / acompanhá-los; que, ao chegarem no Estado do Maranhão, e na localidade conhecida por Barra Cordo, ~~há~~, há cerca de uns doze (12) quilômetros, existia um Tribo de Indios semi-civilizados, para lá demandaram, chegando em horas da noite; que, ao amanhecer, foram cercados pelos indios, os quais desejavam trocar as-

trocar as roupas, não esclarecendo,êles, os índios, que tipo de troca seria; que, a troca fora feita, trocando cerca de dezessete camias e nove (9) calças compridas; que, a forma de pagamento fora um saco de " erva denominada maconha ", de pronta reconhecida pelos acusados presentes; que, ainda, os índios tentaram troca um gravador, por mais " maconha "; que, não possuindo meios para trazê-la, não troca não foi realizada; que, ainda ficara lá muita quantidade de " maconha " da troca; que, a " maconha " adquirida, fora colocada no interior de suas sacolas; que, daquele local, com a " maconha " rumaram para Terezina, e ali, tomaram com destino a Rodoviária Novo Rio, um ônibus da Empresa Itapemirim; que, a " maconha colocada nas sacolas, seria guardada na residência de ROMILDO, para uso dos acusados, e para venda, se possível - compradores; que, as sacolas foram colocadas no interior do ônibus, como bagagem comum; que, ao se aproximarem da entrada desta Cidade, e a fim de evitar o Policiamento existente naquele local, resolveram descer com as sacolas; que, JOSE BEZERRA DA SILVA conduzia a sacola de cor marron, e ROMILDO-FERNANDES a de cor verde; que, ao descerem, foram cercados por três (3) agentes policiais, e identificados devidamente; que, os agentes não chegaram a iniciar a revista, pois, ROMILDO e BEZERRA, esclareceram o conteúdo das sacolas; que, após o Condutor dos presentes autos certificar-se, deu voz de prisão aos acusados presentes; que, nesta oportunidade, o declarante reconhece como sendo as mesmas sacolas arrecadadas em poder de ROMILDO e BEZERRA, ao lhe serem exibidas neste ato ; que, o declarante nunca foi processado anteriormente; nada / mais havendo, mandou o Doutor Delegado encerrar o presente que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, condutor, primeira e segunda testemunha, pelos acusados; EU, [assinatura], Escrivão, o datilografar e subcrevi.

[Handwritten signature]

Delegado

[Handwritten signature]

Condutor

[Handwritten signature]

Primeira-Testemunha

[Handwritten signature]

Segunda-Testemunha



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA

(5)

DAI. 57, p. 12/12

João Bezerra da Silva
Primeiro-Acusado

Francisco de Assis
Segundo-Acusado

Antônio Carlos
Terceiro-Acusado

Julia
Escrivão